



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 160/23

Luxemburgo, 25 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-136/19 | Bulgarian Energy Holding e o./Comissão

O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão segundo a qual o grupo BEH abusou da sua posição dominante ao recusar o acesso a infraestruturas estratégicas de gás na Bulgária

À época dos factos, a Bulgarian Energy Holding (BEH), uma sociedade inteiramente detida pelo Estado Búlgaro, possuía várias filiais ativas no domínio da energia, entre as quais a Bulgargaz e a Bulgartransgaz. A primeira era o fornecedor público de gás no país. A Bulgartransgaz geria e explorava a rede de transporte de gás, utilizada para a distribuição de gás na Bulgária. Também controlava a única instalação de armazenamento de gás natural do país, situada no subsolo em Chiren.

O aprovisionamento da Bulgária dependeu durante muito tempo quase inteiramente das importações de gás russo. Este era encaminhado através da Ucrânia e depois da Roménia principalmente através do gasoduto de trânsito romeno 1, administrado pela sociedade Transgaz, que é o operador da rede de transporte de gás na Roménia.

Desde 1974 que um acordo intergovernamental entre a Bulgária e a Roménia garantia as condições de exploração do gasoduto romeno 1. Em 2005, ao abrigo de um novo acordo, foi concedido à Bulgargaz o uso exclusivo do gasoduto romeno 1 até ao final de 2011. O acordo foi prorrogado até 2016.

Em 2010, a sociedade Overgas, um operador no mercado do fornecimento de gás na Bulgária, apresentou à Comissão Europeia uma queixa contra a BEH e as suas duas filiais por violação das regras da concorrência da União. Concluídas as suas investigações, a Comissão declarou, por Decisão de 17 de dezembro de 2018 ¹, que o comportamento destas sociedades constituía um **abuso de posição dominante** no mercado do fornecimento de gás na Bulgária. A infração consistiu na recusa de conceder a terceiros, incluindo à Overgas, acesso ao gasoduto de trânsito romeno 1, bem como à rede de transporte de gás e à estação de armazenamento de gás em Chiren, no período compreendido entre 30 de julho de 2010 e 1 de janeiro de 2015. Segundo a Comissão, isso impediu os concorrentes da Bulgargaz de desenvolverem a sua oferta no território búlgaro. Consequentemente, a Comissão aplicou às empresas em causa uma coima de cerca de 77 milhões de euros.

Na sequência dessa decisão, a BEH e as suas filiais interpuseram um recurso no Tribunal Geral da União Europeia em cujo âmbito pediram a anulação da referida decisão ou, a título subsidiário, a redução do montante da coima.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão.**

Segundo o Tribunal Geral, o gasoduto romeno 1 constituía uma infraestrutura indispensável para encaminhar o gás russo para a Bulgária devido à inexistência de qualquer substituto. Embora a Bulgargaz não fosse a proprietária desse gasoduto, este estava reservado para seu uso exclusivo, o que se concretizava numa situação de controlo e, consequentemente, numa **posição dominante** da Bulgargaz no mercado em causa.

No entanto, o Tribunal Geral concluiu que a Comissão não demonstrou que o comportamento da Bulgargaz relativo ao acesso ao gasoduto romeno 1 estava na origem das dificuldades encontradas por terceiros que pediam acesso

ao referido gasoduto para encaminharem gás da Rússia para a Bulgária. Assim, qualquer irregularidade que a Bulgartransgaz pudesse, hipoteticamente, ter cometido em relação à rede de transporte de gás e à estação de armazenamento de Chiren não podia constituir uma violação das regras da concorrência da União uma vez que nenhuma empresa teria podido penetrar no mercado búlgaro de gás sem ter acesso ao gasoduto romeno ¹.

Por outro lado, o Tribunal Geral declara que a Comissão não deu ao grupo BEH a possibilidade de defender plenamente a sua posição sobre a infração que lhe foi imputada e violou, assim, os seus direitos de defesa.

Nestas condições, o Tribunal Geral considera que a Comissão não demonstrou devidamente que o grupo BEH abusou da sua posição dominante no mercado do fornecimento de gás na Bulgária.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, em certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Decisão C(2018) 8806 final da Comissão, de 17 de dezembro de 2018, relativa a um procedimento nos termos do artigo 102.º TFUE (processo AT.39849 — BEH Gas). V. também Comunicado de Imprensa da Comissão [IP/18/6846](#).